

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: v0i9unck SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 404/2024 Protocolo nº 2142/2024 Processo nº 629/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas, com o objetivo de promover hábitos saudáveis e realizar campanhas educativas visando a prevenção de doenças crônicas no Estado de Mato Grosso.
- Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, em conjunto com órgãos competentes da área da saúde, educação, esporte e lazer, bem como entidades da sociedade civil organizada.
- Art. 3º O Programa compreenderá a realização de ações educativas, campanhas de conscientização e atividades físicas, com foco na promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, obesidade, entre outras.
- Art. 4º Serão desenvolvidas campanhas de comunicação e informação, utilizando diversos meios de comunicação, incluindo mídias digitais, rádio, televisão e material impresso, para alcançar toda a população do Estado.
- Art. 5º O Programa poderá contar com parcerias público-privadas, convênios com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas, visando ampliar o alcance das ações e maximizar os recursos disponíveis.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



O projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas no Estado de Mato Grosso é fundamentado em princípios constitucionais que garantem o direito à saúde, à igualdade e à dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

- 1. Direito à saúde (Artigo 196 da CF/88): A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos o direito à saúde como um dever do Estado. O Programa proposto visa promover a saúde pública por meio da prevenção de doenças crônicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução da morbimortalidade associada a essas enfermidades.
- 2. Princípio da igualdade (Artigo 5º da CF/88): Busca-se promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde, independentemente de condição socioeconômica, ao estabelecer medidas preventivas que visam atingir toda a população do Estado de Mato Grosso. A prevenção de doenças crônicas é essencial para reduzir as disparidades de saúde entre os diferentes grupos sociais, garantindo a todos o acesso a uma vida mais saudável.
- 3. **Dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III, da CF/88)**: A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, é dever do Estado promover políticas públicas que visem a preservar a saúde e o bem-estar dos cidadãos. O Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas tem como objetivo central proteger a dignidade das pessoas, evitando que elas sofram com enfermidades que podem ser prevenidas.

Além disso, é importante ressaltar que a prevenção de doenças crônicas contribui para a redução dos custos do sistema de saúde, ao evitar gastos com tratamentos de longo prazo e hospitalizações, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, considerando a relevância do tema e a necessidade de promover a saúde e o bem-estar da população do Estado de Mato Grosso, é imprescindível a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Prevenção de Doenças Crônicas, conforme proposto neste projeto de lei. A abordagem preventiva é essencial para enfrentar o desafio das doenças crônicas, reduzindo sua incidência e gravidade, melhorando a qualidade de vida da população e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual